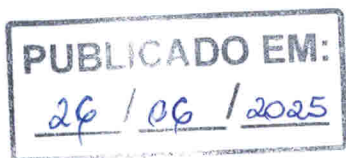




LEI Nº 2.902, DE 26 DE JUNHO DE 2025.



Autoriza abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, ao Orçamento do Município de 2025, destinado à Termo de Fomento com a Associação ASCAMARI de Itapecerica – MG, Manutenção no Imóvel e dá Outras Providências.

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, no Orçamento Vigente, Lei Municipal n.º 2.867, de 26 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), destinados a celebração de Termo de Fomento entre a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itapecerica – ASCAMARI e o Município de Itapecerica – MG, bem como para manutenção do imóvel de uso da associação, neste município, com as seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo
05 – Secretaria de Infraestrutura
05 – Diretoria de Limpeza Pública
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0122 – Coleta e Tratamento de Lixo
2.312 - Termo de Fomento para ASCAMARI
4.4.50.41.00 – Contribuições R\$ 8.000,00
Fonte de Recursos: 1.500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
2.313 – Manutenção do Imóvel de uso da ASCAMARI
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$12.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e Encargos – PJ R\$30.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para suportar à despesa criada no artigo 1.º desta Lei, serão utilizados o excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Classificação	Fonte	Valor (R\$)
02.10.01.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência	1501	50.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS		50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

Art. 3º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo realizar a suplementação das dotações criadas, caso se tornarem insuficientes, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação com fonte de recursos compatível que não venham a ser utilizada para execução da presente lei, obedecido o limite fixado pelo art. 7.º II da Lei n.º 2.827, de 26 de dezembro de 2024 - Estima a receita e Fixa a despesa do Município de Itapecerica/MG, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Art. 4º Fica autorizada a criação de elementos de despesa, caso necessário à sua execução, bem como o remanejamento dos saldos existentes, dentro dos projetos/atividades ora criados entre os elementos de despesa, até o limite dos valores autorizados por meio desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 26 de junho de 2025

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal